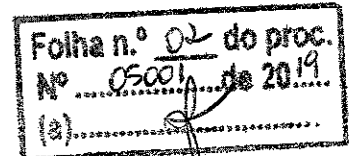


5001



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 841/2019
Processo nº 4206/2002-2

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento

12 / 11 / 2019

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, RETIRANDO DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA CLASSE DOS BENS DOMINIAIS DO MÚNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR A REFERIDA ÁREA MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa busca autorização para desafetação de uma área de 770m² (setecentos e setenta metros quadrados) remanescente de desapropriação realizada pela municipalidade, após Decreto de Utilidade Pública nº 3.206, de 14 de outubro de 1968, para a retificação e alinhamento da Rua Boa Vista e Avenida Presidente Kennedy.

Consoante manifestações técnicas lançadas no processo administrativo respectivo, a área é inaproveitável para o Poder Público, não havendo projeto para utilização da mesma, razão pela qual, solicitamos autorização legislativa para alienação mediante procedimento licitatório cabível, nos termos do art. 106, §1º da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

Ademais, dentro dos ditames legais, a alienação do bem desonerará a Administração Pública dos custos com o imóvel e trará recursos imediatos, além de devolver ao imóvel sua função social e conseqüentemente futura arrecadação de tributo por conta do uso territorial como o IPTU.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 4206/2002-2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019.

“DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, RETIRANDO DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA CLASSE DOS BENS DOMINIAIS DO MÚNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR A REFERIDA ÁREA MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XI, c/c art. 106, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município, a área de terreno situada nesta cidade, abaixo caracterizada:

“Uma área de terreno, de forma irregular, situada entre a Rua Boa Vista e Avenida Presidente Kennedy, com as seguintes medidas e confrontações:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

'Começa no ponto nº 1, situada no alinhamento esquerdo da Rua Boa Vista, na divisa da propriedade da Rua Boa Vista nº 1.359, inscrição 09-045-004 em nome de Repar Rede Paulista de Auto Postos Ltda.; segue confrontando com este imóvel, numa extensão de 33,00m (trinta e três metros) até o ponto nº 7, situada na divisa do remanescente da Matrícula nº 18.807 (no atual alinhamento direito da Avenida Presidente Kennedy); daí deflete à direita e segue em reta por este remanescente numa extensão de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros) até o nº 6 p.c. de curva; daí deflete a direita e segue em curva num desenvolvimento de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) até o ponto nº 5 p.t. da mesma curva, na confluência da esquina com o alinhamento esquerdo da Rua Boa Vista; daí deflete a direita e segue por este alinhamento numa extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações'.

ÁREA DO TERRENO.....770,00m²
INSCRIÇÃO.....09-045-003/parte
PROPRIETÁRIO.....Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul"

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, o bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, por preço não inferior a R\$1.572.666,63 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação encartado ao processo administrativo nº 4206/2002.

§1º Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, para a conclusão do processo de alienação e pagamento do preço do imóvel.

§2º Se por qualquer circunstância vier a ser superado o prazo a que se refere o §1º deste artigo, o Poder Executivo, previamente à alienação, fará nova avaliação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a alienação ser efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que tal valor não esteja aquém daquele constante no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,
.....de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua
emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5001/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, RETIRANDO DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA CLASSE DOS BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR A REFERIDA ÁREA MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 301, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor acerca da desafetação da área pública que especifica, retirando da classe de bens de uso comum do povo para inclusão na classe dos bens dominiais do município, autoriza o poder executivo a alienar a referida área mediante licitação e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A presente proposta legislativa busca autorização para desafetação de uma área de 770m² (setecentos e setenta metros quadrados) remanescente de desapropriação realizada pela municipalidade, após Decreto de Utilidade Pública nº 3.206, de 14 de outubro de 1968, para a retificação e alinhamento da Rua Boa Vista e Avenida Presidente Kennedy."

Prosseguindo: "Consoante manifestações técnicas lançadas no processo administrativo respectivo, a área é inaproveitável para o Poder Público, não havendo projeto para utilização da mesma, razão pela qual, solicitamos autorização legislativa para alienação mediante procedimento licitatório cabível, nos termos do art. 106 §1º da lei Orgânica do Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

197

PROC. Nº 5001/19

E mais: *“Ademais, dentro dos ditames legais, a alienação do bem desonerará a Administração Pública dos cursos com o imóvel e trará recursos imediatos, além de devolver ao imóvel sua função social e conseqüentemente futura arrecadação de tributo por conta do uso territorial como o IPTU..”*

Finalizando; *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.11.2019



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
Proc. 12887/67 GABINETE DO PREFEITO

"DECRETO Nº 3.206 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.968"

"Declara de Utilidade Pública uma área de terreno, situada nesta cidade, necessária à retificação do alinhamento da Rua Boa Vista e Avenida Presidente-Kennedy".

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São - Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias,

D e c r e t a :

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a fim de ser desapropriada pela Prefeitura, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, situada nesta cidade, necessária à retificação do alinhamento da Rua Boa Vista e Av. Pres. Kennedy, devidamente caracterizada na planta constante do desenho nº 1.505, elaborada pela seção de Cadastro e Urbanismo da Prefeitura, anexa ao processo administrativo nº 12.887/67, a saber :

"Uma área de terreno de forma irregular sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto nº 1, situado no alinhamento antigo lado esquerdo da Rua Boa Vista com a Rua Marcial, daí segue em linha reta confrontando com a Rua Marcial numa distância de 42,10 mts., até encontrar o ponto nº 2, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de Humberto Rebizzi numa distância de 47,10 mts., até encontrar o ponto nº 3, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a faixa do Oleoduto numa distância de 50,50 mts., até encontrar o ponto nº 4, situado no alinhamento antigo lado esquerdo da Rua Boa Vista, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o leito da Rua Boa Vista numa distância de 76,50 mts., até encontrar o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

-2-

Área do Terreno2.627,00 m2.
ProprietárioANTONIO PERES.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de outubro de 1.968; 92ª da fundação da cidade e 20ª de sua emancipação-Político-Administrativa.

(a) Hermógenes Walter Braido
Prefeito Municipal

(a) Dr. Antônio Carlos de Abreu Hildebrand
Resp.p/Diretoria de Administração

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

(a) José Luiz S.V. Marinaro
Chefe de Seção

ccv/



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5001/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE ACERCA DA DESAFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, RETIRANDO DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA CLASSE DOS BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR A REFERIDA ÁREA MEDIANTE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 134, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor acerca da desafetação da área pública que especifica, retirando da classe de bens de uso comum do povo para inclusão na classe dos bens dominiais do município, autoriza o poder executivo a alienar a referida área mediante licitação e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5001/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2019.

A critério do Plenário
[Handwritten signature]

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.11.19